

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE-AL, A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA, E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, NA FORMA ABAIXO EXPRESSA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, a seguir denominado **TCE-AL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**, [REDACTED]; a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**, CNPJ nº 09.314.098/0001-26, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**, [REDACTED]; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS - AMA**, CNPJ sob o nº 10.808.582/0001-90, com sede Avenida Dom Antônio Brandão, nº 218, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-190, a seguir denominado **AMA**, neste ato representado por seu Presidente, **HUGO WANDERLEY**, [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, e o que consta do Processo TC-133/2021, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCE-AL, a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e a AMA, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, possibilitando a integração entre equipes técnicas com a troca de conhecimento, cursos, simpósios, debates, palestras, como também a realização de atividades de interesses comuns das instituições voltadas para o aprimoramento e capacitação dos servidores públicos e desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora pactuada consistirá em:

- I - Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou virtual por meio de cessão, elaboração ou adaptação de tecnologia, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;
- II - Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, em seminários, encontros, simpósios e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção, a disponibilidade de vagas e o ressarcimento dos custos, caso o evento não seja gratuito;
- III – Autorização aos seus técnicos e servidores para ministrar palestras, aulas e/ou consultoria nas diversas áreas de atividades que sejam de interesse comum, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos e utilização das ferramentas utilizadas pelos partícipes;
- IV – Troca e cessão de insumos destinados às atividades que tratam do objeto do presente termo;
- V – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, reuniões entre os técnicos dos municípios e servidores do TCE, em suas áreas de atuação, a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento do calendário de obrigações junto ao TCE;
- VI – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada Órgão ou Entidade;
- VII – Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas por ambos os partícipes, mediante cronograma previamente definido para cada conjunto de ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

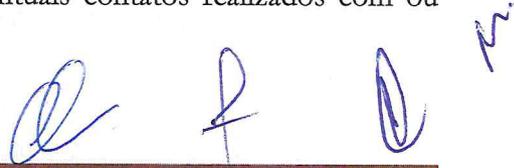
Constituem atribuições dos partícipes:

- I – Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;
- II – Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;
- III – Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptação de forma e conteúdo necessário;
- IV – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis;
- V – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na cláusula a seguir;
- VI – Promover a articulação permanente de seus dirigentes, de forma a ser obtidas informações rápidas e confiáveis de interesse comum entre as partes;
- VII - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do TCE-AL, da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e da AMA, o acompanhamento e a fiscalização deste Acordo serão realizados por servidor(es) e técnico a ser designado por seus representantes legais, que poderão autorizar o exercício de tais atividades pelas respectivas unidades internas, de acordo com a área de atuação de cada um.

Parágrafo Único. As partes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados com ou pessoas não autorizadas.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

§ 1º. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

§ 2º. Nos casos dos eventos previstos no inciso II da Cláusula Segunda, poderá haver o ressarcimento das despesas efetivamente incorridas pelo partícipe promotor do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente, conforme preceitua o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo;

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido por mutuo acordo ou pela superveniência de norma que o torne inexecutável.

§ 1º. A eventual denúncia deste termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo;

§ 2º. Outros Órgãos e Entidades poderão aderir ao presente termo, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCE-AL, a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e a AMA responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente termo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade;

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, quando necessário, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

Os partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento;

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação integral ou resumida deste Termo de Acordo de Cooperação, bem como, de eventuais termos aditivos, nos respectivos Diários Oficiais Eletrônicos, na forma das legislações vigentes.

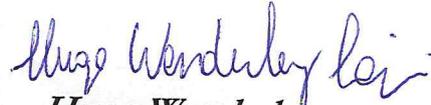
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente termo de cooperação técnica, com expressa renúncia a quaisquer outros que venham a ter direito.

E, por estarem assim juntos e acertados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, a fim de que produzam os fins e efeitos de direito.

Maceió, 8 de fevereiro de 2021.


Cons. **Otávio Lessa de Geraldo Santos**
Presidente do TCE/AL


Hugo Wanderley Leir
Presidente da AMA


Cons. **Rodrigo Siqueira Cavalcante**
Diretor – Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: _____

2. **FERNANDO SÉRGIO LRA MTO** _____ CPF: _____